Lei nº 907/2003
De 19 de novembro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTA VERBA NA LEI 800/03".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial, e Suplementar verba na Lei 800/2003, de 02 de Janeiro de 2003, com a seguinte classificação Orçamentária:

0701.12.361.0038.2044-339030000000	R$ 1.650,00
0701.12.361.0038-2044.449052000000	R$ 5.500,00
	R$ 7.150,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o respectivo crédito o recurso do Termo de Convênio do Estado do Rio Grande do Sul com o município de Manoel Viana, do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Processo Administrativo nº 095480-1900/03.0, no valor de R$ 7.150,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de novembro de 2003.

CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
Vice Prefeito
Resp.p/Exp.Cfe.Port 508/2003

Registre-se e Publique-se
Em 19 de novembro de 2003

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de Abrir Crédito Especial e Suplementar verba na Lei 800/2003, com o objetivo de implementar os recursos de repasse do Convênio de Contrapartida da Merenda Escolar do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Programa Nacional de Merenda Escolar relativo ao exercício de 2003, conforme Processo Administrativo 095480-1900/03.0.

Na certeza do pleno acolhimento do referido Projeto pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
Vice Prefeito
Resp.p/Exp.Cfe.Port 508/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **MANOEL VIANA** VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **095480-1900/03-0**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/001-00, nesta Capital, neste ato representada pelo Titular, **José Fortunati**, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de **MANOEL VIANA**, neste ato representado pelo Prefeito(a), **"IONE OLARTE CAMINHA"**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme os critérios estabelecidos pelo Grupo de Assessoramento – Lei 10.576, de 14 de novembro de 1995, pelo Decreto nº 36.281, de 20 de novembro de 1995, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros, ao Município, referente a contrapartida do Estado, para a complementação da merenda escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE .

CLAUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá à SECRETARIA

1.1 .repassar os recursos financeiros, em quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor transferido ao Município pelo FNDE, relativo ao ano de 2003, correspondente ao número de matrículas da Rede Pública Estadual de acordo com Plano de Aplicação (Anexo Único), devendo esse recurso ser aplicado na Rede Pública Estadual e Municipal.

1.2 acompanhar o desenvolvimento das ações técnicas e administrativas, por meio da Coordenadoria Regional de Educação e da Divisão de Apoio aos Municípios/SE, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

1.3 avaliar o Plano de Aplicação dos recursos para o exercício de 2003 (Anexo Único),

O MUNICIPIO

2.Caberá ao MUNICIPIO

utilizar os recursos recebidos para as despesas de custeio e/ou de capital, conforme Plano de Aplicação (Anexo

2.2 apresentar o Plano de Aplicação em até 30 dias a contar da data da assinatura do convênio Coordenaria Regional de Educação;

2.3 planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo aos parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pelo FNDE;

2.4 promover, no âmbito local, a participação efetiva de pequenos proprietários como fornecedores dos produtos utilizados na merenda escolar;

2.5 responsabilizar-se pela armazenagem e pelo transporte dos gêneros alimentícios até às escolas

2.6 prestar contas à SECRETARIA das despesas efetuadas, devidamente comprovadas, de acordo com a Cláusula Quinta;

2.7 movimentar os recursos financeiros em conta corrente especifica em estabelecimento bancário oficial do Estado, devendo ser aplicado no objeto do Convênio até 31/12/2003.

2.8 devolver a SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, conforme o que dispõe o Parágrafo 4° do art. 116 da Lei Federal 8666/93, no prazo improrrogável de 30 dias da extinção do Convênio;

2.9 realizar procedimento licitatório para aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com a Lei n° 8666/93;

2.10 incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do Convênio

2.11 aplicar no mercado financeiro as recursos do Convênio enquanto não utilizados, na forma da L n° 8.666/93

2.12 repassar os equipamentos às Escolas Estaduais indicadas no Anexo Único, por meio de) de Doação, com anuência da Coordenadoria Regional de Educação;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Fiscalização dos Convênios será de competência dos Conselhos de Alimentação Escolar dos cípios e do Estado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Deverá ser observado como critério de definição para aquisição de equipamentos de cozinha e efeitório, no Plano de Aplicação (Anexo Único), a priorização das escolas da rede pública que apresentam maiores necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO, no exercício financeiro de 2003, a quantia de R$ 50,00 para aplicação em despesas de Custeio e/ou Capital, conforme discriminado em Anexo Único. Os valores respondem ao *1100* de matrículas.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão a conta de UO 1901. Atividade 2373. Elemento de Despesa 3.3.40.41 e 4.5.40.41, Recurso 0292 – Salário Educação Quota-Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÌPIO apresentará a prestação de contas, do recurso recebido, a Divisão de inanças/DAD, da SECRETARIA da EDUCAÇÂO, até 28 de fevereiro de 2004, mediante a apresentação dos seguintes ocumentos:

a) ofício de encaminhamento á Secretaria da Educação;
b) cópia do Convênio e Termos Aditivos(se houver);
c) cópia dos Avisos de Crédito;
d) extrato bancário completo da conta movimento ou da conta específica e respectiva conciliação no caso de haver saldo, deverá ser devolvido por meio de depósito bancário na conta corrente 03.235800.0-5.BANRISUL. Agência 0100);

ESTADO QUE TRABALHA UNIDO

e) cópia do demonstrativo da aplicação financeira, quando houver;
f) relação de documentos de despesa;
g) cópia do procedimento licitatório e das formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade,
Prefeito Municipal;
h) demonstrativo financeiro de Receita e da Despesa, inclusive com o lançamento dos
os de aplicação financeira;
i) cópia das notas de empenhos, cópia das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros
comprobatórios de despesa emitidas em nome do Município.
j) cópia do Termo de Doação dos equipamentos destinados as Escolas Estaduais, com a anuência
as Escolas beneficiadas, conforme discriminado no Anexo Único;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado,
até 28 de fevereiro de 2004, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93. A
rescisão, pelos motivos referidos, implica a devolução dos recursos pelo convenente, corrigidos monetariamente, sem
prejuízo das ações legalmente cabíveis.
SUBCLÁUSULA ÚNICA- Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo reduzido a
termo em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

ca eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente
vênio, que porventur não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem acordes, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor
presença estemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre 22 AGO. 2003

P/ José Fortunati.
Secretário de Estado da Educação.

NELSI HOFF MÜLLER
Secretaria de Estado da Educação
Substituta
Matr. 21685142

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeito(a) Municipal de MANOEL VIANA.

ESTEMUNHAS